

Recebido em 28/06/2018  
*[Handwritten signature]*

**MENSAGEM Nº 013/18, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa criar o Fundo Municipal de Educação desta Municipalidade.

A iniciativa é extremamente necessária, haja vista que o Município de Aracoiaba deverá regulamentar-se perante os órgãos Estaduais e Federais.

Destarte, contamos com o apoio necessário à aprovação do pleito em referência, posto que o Município de Aracoiaba deve criar o presente fundo, portanto solicitamos a apreciação do pleito em **caráter de urgência urgentíssima**, com supedâneo nas determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Aracoiaba e no Regimento Interno dessa Câmara Municipal

Assim a necessidade de adoção de medidas administrativas, e que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 13/2018 de 25 de junho de 2018.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO - FME DO  
MUNICÍPIO DE ARACOIABA – CE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA (CE), no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara  
Av. Independência, nº134 – Centro – Aracoiaba – Ceará – CEP 62.750.000  
Fone: (85) 3337-1717

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

### **DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Educação - Presidente;

II - o Assessor Administrativo/Financeiro- Vice-Presidente;

III - o Coordenador de Gestão Pedagógica;

IV - o Gerente de Avaliação e Acompanhamento dos Programas.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário de Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente à decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - definir as normas operacionais do Fundo;

II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 7º** - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

**Art. 10º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 12º** - O Secretário Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara

Av. Independência, nº134 – Centro – Aracoiaba – Ceará – CEP 62.750.000

Fone: (85) 3337-1717